





Câmara Municipal de Brejetuba

DECLARAÇÃO

JAIRO CUNHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 015.207.407-43, portador da Carteira de Identidade n.º 22.762.888 PCE/MG, residente e domiciliado na Rua Carmem Alzerina de Souza, s n.º - Bairro Bellarmino Ulyana, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, atualmente no cargo de Presidente da Câmara Municipal, na Qualidade de Ordenador de Despesas, Declaro para os devidos fins de direito que o Projeto de Lei n.º 0297/2021, preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n.º 101, de 14 de Maio de 2019, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

E por ser verdade, firmo o presente.

Brejetuba-ES, 12 de abril de 2023.


JAIRO CUNHA

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Brejetuba

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

PROJETO DE LEI Nº.328/2023.

Em cumprimento ao que dispõe os incisos e parágrafos no art. 16, inciso I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual, emitimos o presente impacto:

FINALIDADE: Concessão da Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses do exercício de 2022, ou seja 5,9324% , acrescido da margem de 2,0676% de perda inflacionária

ÍNDICE DE REAJUSTE: 8,00%

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Total Gasto c/ Pessoal no 1º Trimestre do Exercício de 2023 (Exceto Vereadores) = R\$ 270.542,83

Salário Médio Mensal = R\$ 90.180,94

Percentual de Revisão Geral Anual = INPC 8,00%

Impacto Mensal de Reajuste Salarial c/ Encargos Sociais = R\$ 9.803,63

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2023 (Exceto Vereadores) = R\$ 1.270.388,53

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2023 c/ Vereadores = R\$ 392.706,34

REVISÃO GERAL ANUAL – EXERCÍCIO DE 2023

Repasse definido em 2023	R\$ 2.600.000,00
Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa em 2023	R\$ 2.600.000,00
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro de 5,9324% (Abr./23 a Dez./23).	R\$ 98.036,30
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o período proposto	R\$ 1.663.094,87

SITUAÇÃO		AGREGADO	
Atual	Proposta	Valor	Percentual
R\$ 1.565.058,56	R\$ 1.663.094,87	R\$ 98.036,30	63,96%



Câmara Municipal de Brejetuba

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Total Gasto c/Pessoal Previsto no Exercício de 2024 (Exceto Vereadores) = R\$ 1.270.388,53

Salário Médio Mensal = R\$ 97.722,19

Percentual de Revisão Geral Anual (Previsão de 5,00%)

Impacto Mensal de Reajuste Salarial c/ Encargos Sociais = R\$ 6.503,92

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2024 (Exceto Vereadores) = R\$ 1.354.939,43

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2024 c/ Vereadores = R\$ 392.706,34

REVISÃO GERAL ANUAL – EXERCÍCIO DE 2024

Repasse Esperado em 2024	R\$ 2.700.000,00
Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa em 2024	R\$ 2.700.000,00
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro p/ 2024 = 5,00%	R\$ 84.550,96
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o período proposto	R\$ 1.747.645,77

SITUAÇÃO		AGREGADO	
Atual	Proposta	Valor	Percentual
R\$ 1.663.094,87	R\$ 1.747.645,77	R\$ 84.550,96	64,72%

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Total Gasto c/Pessoal Previsto no Exercício de 2025 = R\$ 1.354.939,43

Salário Médio Mensal = R\$ 104.226,11

Percentual de Revisão Geral Anual (Previsão de 5,00%)

Impacto Mensal de Reajuste Salarial = R\$ 6.936,79

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2025 (Exceto Vereadores) = R\$ 1.445.117,70

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2025 c/ Vereadores = R\$ 392.706,34

REVISÃO GERAL ANUAL – EXERCÍCIO DE 2025

Repasse Esperado em 2025	R\$ 2.800.000,00
Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa em 2025	R\$ 2.800.000,00
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro p/ 2025 = 5,00%	R\$ 90.178,27
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o período proposto	R\$ 1.837.824,04

SITUAÇÃO		AGREGADO	
Atual	Proposta	Valor	Percentual
R\$ 1.747.645,77	R\$ 1.837.824,04	R\$ 90.178,27	65,63%



Câmara Municipal de Brejetuba

CONSIDERAÇÕES E/ OU RESSALVAS:

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um





Câmara Municipal de Brejetuba

terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Município de Brejetuba-ES, 10 de abril de 2023.

GABRIELE ZAVARIZE MIRANDA

Contadora – Portaria nº 12, de 02 de agosto de 2022.

GABRIELE ZAVARIZE MIRANDA

Contadora

CRC/ES: 022743/O-2

